

RECURSO ADMINISTRATIVO

SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.076/0001-03, sediada na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Sala 109-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.640-107, endereço eletrônico: licitacao@sanatto.com.br, devidamente representada pela sua sócia administradora, Sra. Ana Carolina Abilio Bastos, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, consoante o art. 165, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 15 do edital, formular a presente peça recursal referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025, em razão de **decisão inapropriada** do Sr. Agente de Contratação que resultou na habilitação da empresa **TIME MULTISSERVICOS LTDA**, atinente ao certame em apreço, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

Assim sendo, a Recorrente requer o recebimento do presente recurso e, quando do seu recebimento, motivado pelas razões a seguir esposadas e, ao final, quanto ao seu mérito, seu integral provimento.

DAS RAZÕES DO RECURSO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico – nº 90001/2025 – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

RECORRENTE: SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido o previsto no item 15 do edital do presente certame, valemo-nos do estipulado no subitem 15.2 do instrumento convocatório.

II – DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório nº 90001/2025, onde a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA tornou pública a realização de certame licitatório, sob a modalidade e forma de pregão eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço por grupo, possuindo o seguinte objeto: “*contratação de empresa para a prestação de Serviços de Gestão Documental e Arquivística para o Escritório Central da EPE no Rio de Janeiro.*”

A Recorrente analisou, de forma detida e responsável, o instrumento convocatório e seus anexos, bem como os preceitos da legislação vigente, **tendo verificado impropriedades na decisão do Sr. Agente de Contratação que resultaram, equivocadamente, na habilitação da proponente TIME MULTISSERVICOS LTDA.**

Logo, de boa-fé, a Recorrente **apresenta seu recurso requerendo a revisão e a reforma da decisão do Ilustre Sr. Agente de Contratação**, conforme às razões pormenorizadas a seguir.

III – DAS RAZÕES DE DIREITO

A partir de agora, ponto a ponto, passa-se a expor as razões de direito que se levará ao provimento do presente recurso, via a qual busca atender a Administração Pública, protegê-la de eventuais irregularidades e/ou impropriedades que possam ocorrer quando da execução do objeto licitado.

III.1 – Percentual de INSS Provisionado na Planilha de Custo com Alíquota Errada.

Mensagens X

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90001/2025

Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Sr. Fornecedor TIME MULTISSERVICOS LTDA, CNPJ 34.036.212/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:30:00 do dia 25/02/2025. Justificativa: Solicito justificar os percentuais/valores utilizados em sua planilha de custo, + INSS UTILIZADO DE 5% - + SAT UTILIZADO DE 1,5 % + CPRB UTILIZADO DE 3,6% . + BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR UTILIZADO DE R\$ 10,00.	
Enviada em 25/02/2025 às 15:04:59h	

A proponente **TIME MULTISSERVICOS LTDA** apresentou planilha de custos provisionando, **indevidamente**, o percentual de apenas 5% na rubrica INSS e 3,6% na rubrica CPRB.

A **Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021** que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, traz em seu Anexo I as atividades de serviços autorizadas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

As atividades de gestão documental e arquivística, que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, não se enquadram como atividades sujeitas ao benefício da CPRB.

O governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024 a Lei nº 14.973/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para atividades beneficiadas durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes.

Para os anos de 2025 a 2027, a nova lei trouxe uma redução gradativa das alíquotas incidentes sobre a receita bruta e uma elevação gradual das alíquotas do CPP que inicia em 5,0% sobre o valor da folha em 2025 e vai até 20,0%, a partir de 1º de janeiro de 2028.

Os comandos legais mais relevantes modificados ou acrescentados pela Lei nº 14.973/2024, mas que mantém a espinha dorsal da desoneração da folha, são os Arts. 7º, 8º e 9º-A da Lei 12.546/2011.

O Art. 9º-A, incluído pela nova lei à Lei nº 12.546/2011, prevê um escalonamento com alíquotas **decrescentes** para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta e **crescentes** para a contribuição sobre o valor da folha e das remunerações pagas, devidas ou creditadas a contribuintes individuais. Está definido como período de transição dessas alíquotas os anos de 2025 a 2027.

Caso o contribuinte opere em **atividades mistas** (atividades sujeitas e não sujeitas à CPRB), o cálculo da contribuição será **proporcional**, obedecidas as regras a seguir expostas.

Por disposição do parágrafo 2º do Art. 9º-A, acrescentado à Lei nº 12.546/2011 pela Lei nº 14.973/2024, está mantido o recolhimento da **CPP proporcional** no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, para as empresas que auferirem outras receitas não sujeitas à CPRB.

Os cálculos estão disciplinados pela IN/RFB nº 2.053/2021. O seu Art. 9º determina que havendo receitas decorrentes de atividades **sujeitas à CPRB** e de atividades **não sujeitas à CPRB**, será aplicado os seguintes procedimentos:

a) Para os anos de **2025 a 2027** devem ser aplicadas as alíquotas da **CPRB** sobre a receita bruta e as alíquotas **CPP** sobre o valor total da folha de pagamento. O valor devido será a soma da **CPRB** mais o valor da **CPP** calculada sobre a folha.

b) Quanto à parcela da receita bruta das atividades **não** sujeitas à CPRB está mantida a **redução da base de cálculo**, para a aplicação da alíquota cheia de **20%**, relativa à quota patronal, equivalente à **percentagem** representada pelas receitas **não sujeitas** à CPRB e a **receita bruta total**. O valor resultante da base de cálculo reduzida será multiplicado pela alíquota de 20% e acrescentado ao valor da CPP de transição calculada nos termos do item “a” precedente.

c) O valor total a ser recolhido pelo contribuinte como contribuição previdenciária será igual à soma do:
(a) valor **CPRB + CPP (de transição)**, ambos calculados na forma do item “a” acima e (b) valor da **CPP proporcional**, calculada na forma do item “b” acima, se houver.

A forma de cálculo da letra “b” acima só se aplica às empresas que se dedicam a atividades relacionadas autorizadas à opção pela CPRB, desde que a **receita bruta** decorrente da prestação de serviços (sujeitos à CPRB) ou da produção de itens seja **inferior a 95%** da receita bruta total. Portanto, para empresas que auferirem receitas de atividades mistas, sendo as receitas de atividades **não** previstas para o benefício da CPRB **inferiores a 5%** da receita bruta total, deve ser aplicada integralmente as regras da CPRB, tomando-se por base de cálculo a totalidade das receitas, incluindo as decorrentes das atividades não previstas na lista acima.

De acordo com as informações prestadas pela empresa TIME MULTISSERVIÇOS LTDA na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública, fica evidente que a receita bruta decorrente da prestação de serviços oriundos das atividades autorizadas pela CPRB é inferior à 95%, enquanto a receita bruta decorrente da prestação de serviço relativas às atividades não previstas para o benefício da CPRB é superior à 5%. Desta forma, proponente TIME MULTISSERVIÇOS LTDA deve aplicar a regra de cálculo mista, conforme já explicado acima.

A título de ilustração, no intuito de contribuir ao entendimento do Ilustre Sr(a). Agente de Contratação, segue abaixo exemplo hipotético:

Suponha os seguintes dados de uma empresa do ramo de *call center* (atividade sujeita à CPRB) apurados em janeiro de 2025:

1. Dados de entrada dos cálculos

Receita bruta exclusiva da atividade de **call center**: R\$ 990.000,00

Folha de pagamento total de **todas** as atividades: R\$ 150.000,00

Receita bruta da lanchonete (atividade não sujeita à CPRB) que atende aos funcionários e outros clientes do **call center** : R\$ 110.000,00

CPRB: **2,4%**

INSS s/ folha (CPP de transição): **5,0%**

2. Resultados

2.1. CPRB devida: $R\$ 990.000,00 \times 2,4\% = \textbf{R\$ 23.760,00}$

2.2. CPP sobre folha (CPP de transição) devido: $R\$ 150.000,00 \times 5,0\% = \textbf{R\$ 7.500,00}$

Fator de obtenção da base de cálculo para aplicação dos 20% da CPP = $(R\$ 110.000,00 / R\$ 1.100.000,00) = \textbf{10,0\%}$

Base de cálculo para aplicação da CPP = $R\$ 150.000,00 \times 10,0\% = \textbf{R\$ 15.000,00}$

2.3. CPP proporcional devida pelas atividades da lanchonete = $R\$ 15.000,00 \times 20,0\% = \textbf{R\$ 3.000,00}$

Total da CPP devida sobre a folha $R\$ 7.500,00 + 3.000,00 = \textbf{R\$ 10.500,00}$

Total da CPRB devida = **R\$ 23.760,00**

Total a ser recolhido = $R\$ 10.500,00 + R\$ 23.760,00 = \textbf{R\$ 34.260,00}$

Em síntese, em virtude do exposto, se faz necessário, em sede de diligência, que o Ilustre Sr. Agente de Contratação solicite à empresa **TIME MULTISSERVIÇOS LTDA**, os contratos referentes aos clientes declarados que constam na Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública, **a fim de se verificar a receita bruta mensal das atividades não sujeitas ao CPRB para se auferir o real percentual de INSS que deverá constar na planilha de custos e formação de preços.**

IV – DO PEDIDO

É de vital importância frisar que a **administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.** Nessa esteira temos posicionamento da Corte Maior (STF) que assentou o assunto na **Súmula 473.**

Diante do exposto nas razões da presente peça recursal, **requer** à Vossa Senhoria:

- (i) que seja dada PROCEDÊNCIA às razões apresentada na presente peça, e em decorrência disso,**
- (ii) que a decisão do Sr. Ilustre Agente de Contratada seja reformada, voltando o certame à etapa de julgamento de proposta,**
- (iii) a fim de que a Proponente TIME MULTISSERVIÇOS LTDA, seja convocada, em sede diligência, para atender o exposto nas razões da presente peça recursal, e**
- (iv) caso não atenda o solicitado, seja declarada DESCLASSIFICADA pelas razões, exaustivamente, expostas no presente recurso.**



Termos em que pede Deferimento.

Cordialmente,

Rio de Janeiro, 05 de março de 2025.

Ana Carolina Abilio Bastos

Representante Legal

Ana Carolina Abilio Bastos

RG: 20.283.309-1

CPF: 103.352.667-38